



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 17/2021

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio do Covid -19 e da outras providências.

AUTOR: Claudemir Zanco- PL, Dirceu Luiz Boaretto- Podemos, Eduardo Albani Dala Costa- MDB, Januário Koslinski- PSDB, Joecir Bernardi- PSD, Lindomar Rodrigo Brandão- DEM, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera- PV, Marcos Junior Marini- Podemos, Rafael Celestrin- PSD, Romulo Faggion- PSL e Thania Maria Caminski Gehlen- DEM.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de março de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo intensificar as diligências para conter a expansão do novo coronavírus. Diante do atual cenário que registra um aumento constante de contaminados pela Covid-19, emergiu a necessidade de elencar algumas recomendações na tentativa de somar todos os esforços em apoio ao enfrentamento da pandemia.

Os atuais números de contaminação e principalmente de mortes em virtude da nova cepa do vírus, estão deixando os gestores públicos e a população cada vez mais temerosa. Portanto, faz-se necessário frisar que quaisquer medidas inclinadas a evitar um novo surto do Covid-19 é medida que se mostra de extrema razoabilidade, e tal fato deve ser levado em consideração quando da análise da presente proposição.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde para todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

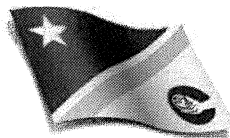


(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O projeto tem o intuito de tornar obrigatório o uso de pulseiras de identificação, em pessoas que testarem positivo para o COVID-19 no período de isolamento, bem como as pessoas que residem com o infectado/suspeito, também os suspeitos aguardando o resultado de exames, afim de identificá-los e restringir a circulação destas pessoas, diminuindo assim o número de infectados em nosso município.

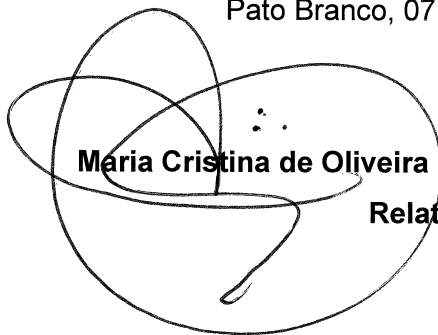
No momento em que foi apresentado o projeto, é do conhecimento de todos que Pato Branco vivia uma crescente exponencial de contágio desde o início da pandemia, daí a necessidade de ampliar as medidas já executadas pelo município, sendo que a utilização de pulseiras de identificação inibirá a circulação de contaminados.

Tratar da manutenção das medidas preventivas é fundamental. Usar máscara de proteção, manter os cuidados básicos de higiene e evitar aglomerações, mesmo com a flexibilização do isolamento, são medidas imprescindíveis enquanto perdurar a pandemia. É um compromisso com a saúde individual e coletiva.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei 17/2021 indica estar apto para seguir seu trâmite normal. Analisei também o objetivo principal da proposição, que tem como compromisso assegurar a diminuição da chance de disseminação do vírus, visto que o paciente diagnosticado com a Covid-19 ou que aguarda resultado deverá permanecer recluso em seu ambiente familiar, para repouso, recuperação e não disseminação do vírus, razão pela qual opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 07 de abril de 2021.



Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

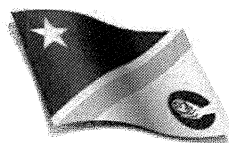


(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 17/2021.

Pato Branco, 07 de abril de 2021.



Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão



Januário Koslinski - PSDB
Membro

